

#### Contrato nº 034/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo que entre si celebram, de um lado, o BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.168.896/0001-55, com sede no endereço QNO 12, área especial C bloco E apartamento 1.208 — Ceilândia , CEP 72.255-203, Distrito Federal, cuja uma de suas finalidades estatutárias se baliza na valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de prática de esporte em âmbito nacional e internacional, mediante manutenção de equipe esportiva, em diversas modalidades, neste ato, através da equipe BRASÍLIA VÔLEI, por seu representante legal, doravante simplesmente denominando CONTRATANTE e, de outro, G CONSULTORIA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 43.518.206/0001-10 com sede no endereço Quadra 102 Praça Perdiz , número 3, Apartamento 703 B — Águas Claras (DF) CEP 71.97-000, LICENCIANTE doravante denominada apenas CONTRATADA, que neste ato representa JECIANE DE MELO THIESSEN, brasileiro (a), portador(a) da identidade RG nº. 1.208.589 SSP/DF e inscrito no CPF nº. 484.217.581-87, doravante denominado apenas RESPONSÁVEL TÉCNICO, consoante cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de instrução e treinamento técnico desportivo, com disponibilização de responsável técnico para atuar como Coordenador Técnico no âmbito do BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE, de acordo com o Termo de Fomento nº 957284/2024 – Ministério do Esporte, processo nº 71.000.017580/2024-06.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico de notório saber técnicodesportivo, com amplo conhecimento coordenação de projetos esportivos, qual exercerá a função de Coordenador Técnico das categorias master do Brasília Vôlei Esporte Clube.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar, monitorar, assessorar e supervisionar tecnicamente as equipes da categoria master de voleibol do Brasília Vôlei, em instruções e aulas desportivos, no sentido mais amplo do termo, em aulas , ações e eventos, atuando, sempre, com independência intelectual e técnica, não sendo subordinado hierarquicamente a qualquer profissional que atue no âmbito do CONTRATANTE, tendo apenas que seguir as diretrizes determinadas por este.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**CLÁSULA SEGUNDA.** Cumpre a CONTRATADA e ao seu responsável técnico atuar com zelo, acuidade, honestidade, boa fé, pontualidade e elevada técnica profissional, sempre com respeito às legislações vigentes e às orientações do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O responsável técnico da CONTRATADA deverá seguir as diretrizes do BRASÍLIA VÔLEI e se atentar às orientações do CONTRATANTE em aulas, eventos e demais compromissos, buscando prestar um serviço de altíssima qualidade e de excelência.

Parágrafo segundo. O responsável técnico da CONTRATADA compromete-se a ceder sua voz e imagem, de forma gratuita, não onerosa, para utilização, exploração e exibição em qualquer veículo de comunicação nacional, incluídos impressos, TV e *internet*, durante treinos, jogos e durante as aulas e ações das equipes master do Brasília Vôlei.







**CLÁUSULA TERCEIRA.** Cumpre a CONTRATADA cumprir com os compromissos pactuados junto ao CONTRATANTE, inclusive aqueles que exijam a presença de seu responsável técnico em aulas, eventos, visitas à patrocinadores, ações sociais ou quaisquer eventos organizados pelo CONTRATANTE durante a vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. Cumpre a CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico, analisar e assessorar técnica e desportivamente o BRASÍLIA VÔLEI.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara ser a única detentora de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem de seu responsável técnico, cuja licença de uso também é objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA.** A imagem do responsável técnico da CONTRATADA, cedida ao CONTRATANTE, será de sua exclusiva fruição bem como de seus PATROCINADORES e APOIADORES, na vigência deste ajuste.

Parágrafo primeiro. O lapso temporal da cessão/licença de uso de imagem terá o mesmo período de vigência do presente contrato.

Parágrafo segundo. Após o término deste ajuste, com a conseguinte finalização de sua vigência, a licenciada CONTRATANTE poderá continuar a utilizar a imagem do CONTRATADO sem qualquer contraprestação financeira ou obrigacional, para questão de divulgação do histórico de aulas, ações e eventos realizados na vigência deste ajuste, em diversos meios e veículos de comunicação, sem que caiba quaisquer direitos ao CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. Não haverá qualquer remuneração atinente à cessão/licença de uso de imagem do responsável técnico da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outras remunerações a este, visto que a licença/cessão de uso de imagem é gratuita, de caráter não oneroso.

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATADO obriga-se a utilizar, a todo tempo, inclusive em aulas, bem como em entrevistas a quaisquer veículos de imprensa, vestimenta cedida pelo CONTRATANTE com as logomarcas de seus apoiadores e patrocinadores.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título dos serviços prestados e descritos no objeto deste contrato, na vigência deste ajuste, o valor GLOBAL/TOTAL de R\$45.320,00 (quarenta e cinco mil , trezentos e vinte reais), que deverá ser pago em 11 (onze) parcelas iguais, da seguinte forma:

Nº.	VALOR	PERÍODO	VENCIMENTO
001	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/07 a 23/08/2024	30/08/2024
002	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/08 a 23/09/2024	30/09/2024
003	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/09 a 23/10/2024	30/10/2024
004	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/10 a 23/11/2024	30/11/2024
005	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/11 a 23/12/2024	30/12/2024
006	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/12/2024 a 23/01/2025	30/01/2025
007	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/01 a 23/02/2025	30/02/2025
800	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/02 a 23/03/2025	30/03/2025
009	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/03 a 23/04/2025	30/04/2025
010	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/04 a 23/05/2025	30/05/2025
011	R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)	24/05 a 23/06/2025	30/06/2025







Parágrafo único. O valor estipulado no caput desta cláusula deverá ser depositado na conta corrente do CONTRATADO, nos vencimentos descritos na tabela destacada acima, por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas prevista na cláusula sexta deste contrato, determinará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações ou interpelações de qualquer natureza, ressalvado o direito do CONTRATADO cobrar as parcelas vencidas e não pagas através dos meios próprios.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato vigorará de 24 de julho de 2024 a 23 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, exigindo-se notificação prévia, de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro. É caso de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, o não cumprimento de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato, que é de natureza civil, é regulado pelo código civil brasileiro vigente, bem como por demais normativas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Entende-se por BRASÍLIA VÔLEI, o clube de vôlei instituído pelo BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC, com base em seus dispositivos e finalidades estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O desacato de quaisquer cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, implicará em sua automática rescisão, ficando à parte infratora obrigada ao pagamento de multa no aporte de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, com exceção dos demais casos previstos neste ajuste, que possuem singular e específica estipulação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente contrato também regula a licença de uso de imagem. Com efeito, renuncia ao direito de Arena o responsável técnico da CONTRATADA, com base no art. 42 da lei 9.615/98 com as alterações aplicadas pela Lei 12.395/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este contrato não gera vínculo empregatício entre o responsável técnico da CONTRATADA e CONTRATANTE visto que não há subordinação entre este profissional e os dirigentes e diretores do CONTRATANTE, bem como não há habitualidade e alteridade, devendo o responsável técnico apenas seguir as diretrizes definidas pelo BRASÍLIA VÔLEI, atuando sempre com independência técnica e profissional.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

JECIANE DE MELO THIESSEN

Data: 24/07/2024 08:19:15-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

# G CONSULTORIA CNPJ nº 43.518.206/0001-10 CONTRATADA / LICENCIANTE

Documento assinado digitalmente

FLAVIA CRISTINA THIESSEN
Data: 24/07/2024 08:40:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# FLAVIA CRISTINA THIESSEN CPF: 056.739.289-98 BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC CONTRATANTE / LICENCIADO

Documento assinado digitalmente

JECIANE DE MELO THIESSEN
Data: 24/07/2024 08:43:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JECIANE DE MELO THIESSEN CPF: 484.217.581-87 RESPONSÁVEL TÉCNICO

**TESTEMUNHA:** 

Documento assinado digitalmente

RODRIGO AVILA OLIVEIRA
Data: 24/07/2024 10:19:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO ÁVILA OLIVEIRA Identidade RG n° 1.482.327 –SESPDS – DF





## Jeciane de Melo Thiessen



Brasileira, casada, 51 anos Quadra 102, lote 03, bloco B, ap. 703

Águas Claras DF Fone: 98422.2055

E-mail: <a href="mailto:ge.thiessen@gmail.com">ge.thiessen@gmail.com</a>

### FORMAÇÃO:

Universidade Católica de Brasília Licenciatura Plena em Educação Física -1992 a 1995

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

#### • Brasília Vôlei Esporte Clube

Coordenadora Técnica Gerente de Projetos Período: 2019 até 2024

#### • Ministério do Esporte

Cargo: Perito Parecerista. Período: 2014 até 2017

#### Colégio Moraes Rego

Cargo: Professora de Natação Infantil e Psicomotricidade

Período: outubro de 1997 até 2024.

#### • Academia Ivanez

Cargo: Professora de Natação e Hidroginástica Período: fevereiro de 2003 a dezembro de 2004

#### Centro Educacional Fênix

Cargo: Professora de Natação Infantil

Período: fevereiro de 2002 a dezembro de 2002

#### • Colégio Santo Antônio de Valparaizo de Goiás

Cargo: Coordenadora de Natação e Hidroginástica

Período: março de 1998 a maio de 1999

#### • Colégio e Faculdade Alvorada

Cargo: Professora

Período: Julho de 1997 a agosto de 1999

#### Academia Physical Center

Cargo: Coordenadora Técnica

Período: 1991 a 1997

#### **CURSOS COMPLEMENTARES**

#### • Educação Física Escolar

Brasília Capital Fitness

Carga horária: 12 horas

Brasília – Outubro de 2012

#### Natação para Bebês

Goiânia Capital Fitness

Carga horária: 12 horas

Goiânia - Abril de 2011

#### • Exercício e Qualidade de Vida

**DEFER** 

Carga horária: 15 horas

Brasília – DF – maio de 1995

#### • I Brasília Meeting Pró-Fitness

Natação e Hidroginástica

Faculdade Alvorada

Brasília – DF – abril de 1994

Jeciane de Melo Thiessen Brasília –DF -2018